



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDAS ADITIVA E MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 40/2022

Os vereadores membros da **Comissão Legislação Justiça e Redação Final** que subscrevem, no uso de suas atribuições que lhes conferem e com base no Regimento Interno, artigos 91, inciso III 118 §1º e 5º, propomos a seguinte emenda:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N. 40/2022

Acrescenta o Preâmbulo ao Projeto de Lei 40/2022:

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 40/2022

Modifica o §1º do Artigo 1º:

Art. 1º...

PARÁGRAFO ÚNICO - O dia municipal do Padre se destina as igrejas católicas.

Onde está o artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 20 de junho de 2022.

Sergio Luiz da Silva Jesus Presidente/CLJRF

Cleber Oliveira da Silva Relator/CLJRF

Terezinha Vizzoni Mezdri Membro/CLJRF





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A emenda aditiva apresentada no preâmbulo do PL em tela, cumpre o preconizado pela Lei Complementar Federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, em especial o artigo 6º - O preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal.

A emenda modificativa do artigo 4º, regulariza notório erro material na proposição uma vez que após o artigo 2º, vem o artigo 3º, servindo assim como forma de sanear e deixar correta a propositura.

Anchieta, 20 de junho de 2022.

Sergio Luiz da Silva Jesus Presidente/CLJRF

Cleber Oliveira da Silva Relator/CLJRF

Terezinha Vizzoni Mezdri Membro/CLJRF

